



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto nº 2.006, de 12 de fevereiro de 2021.

Altera o Decreto nº 1.966, de 07 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a adesão ao Plano Minas Consciente, e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Rio Doce**, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

**Considerando** que as informações e recomendações de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus estão sendo atualizadas diariamente à medida que os casos aumentam e que novos conhecimentos científicos são publicados;

**Considerando** a Deliberação do Comitê de Operações de Emergência nº 09, de 12 de fevereiro de 2021.

### **DECRETA:**

Art. 1º - A alínea "a", do inciso I, do §1º, do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1966/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"I – Bares, restaurantes e lanchonetes:*

*a) Atendimento ao público em geral somente no horário compreendido de 07:00 até as 21:00 horas em dias úteis, sábados, domingos e feriados;"*

Art. 2º - Ficam proibidas, **no período de 12 a 17 de fevereiro** a utilização de praças e outros locais públicos e privados **para a prática de atividades carnavalescas** coletivas ou individuais que gerem aglomeração de pessoas.

§ 1º Os estabelecimentos que cooperarem para o descumprimento do art. 1º terão o alvará de localização e funcionamento suspensos.

§ 2º Veículos ou instrumentos sonoros mecânicos ou eletrônicos que forem utilizados para a prática descrita no art. 1º serão apreendidos.

§ 3º O descumprimento do disposto neste decreto acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação aplicável.

D



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º Ficam proibidas ainda no período estipulado no caput do presente artigo, as atividades culturais, artísticas e afins, em recinto aberto ou fechado, públicos ou privados, com potencial de geração de aglomeração de mais de dez pessoas, seja através de apresentações ao vivo ou reproduzidas através de meios tecnológicos de som e/ou imagem, além das atividades esportivas coletivas em quadras, campos de futebol ou afins.

Art. 3º Ficam mantidas integralmente as disposições dos decretos, portarias e demais atos normativos expedidos para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 que não contrariem as disposições deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rio Doce, 12 de fevereiro de 2021.

Mauro Pereira Martins  
Prefeito Municipal

Mauro Pereira Martins  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Rio Doce-MG

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE**  
**CERTIDÃO**  
Certifico que o presente documento foi publicado em 12/02/2021 através de fixação no Quadro de Avisos no saguão da Prefeitura Municipal.  
Firmo a presente.  
Rio Doce, 12/02/2021  
Albaanda 1476-2  
Assinatura/Matrícula do Responsável